



Barbanera



Código de Conduta e Ética



Sumário

- 01. Palavra do diretor**
- 02. O código de conduta e ética da Barbanera**
 - 02.1. O código de conduta e ética**
- 03. Princípios éticos fundamentais da organização**
- 04. Respeito às leis**
- 05. Defesa da concorrência**
- 06. Normas de conduta - diretrizes gerais**
- 07. O que esperamos de nossos colaboradores**
 - 07.1. Direitos humanos e trabalhistas**
- 08. Condutas inaceitáveis pela Barbanera**
 - 08.1. No ambiente de trabalho**
 - 08.2. Benefícios**
 - 08.3. Atividades externas**
 - 08.4. Prejuízos financeiros**
 - 08.5. Processos de admissão, promoção e desligamento**
 - 08.6. Informações privilegiadas**
 - 08.7. Imagem da Barbanera**
 - 08.8. Atividades políticas**
- 09. Compromissos éticos Barbanera**
 - 09.1. Com relação aos clientes**
 - 09.2. Com relação aos colaboradores**
 - 09.3. Com relação aos concorrentes**
 - 09.4. Com relação à sociedade**
 - 09.5. Com relação ao meio ambiente**
- 10. Da proteção de dados pessoais, confidencialidade e segurança das informações**
- 11. Comitê de ética**
 - 11.1. Objetivos do comitê de ética**
 - 11.2. Canais de acesso - para críticas, sugestões, denúncias e reclamações**
 - 11.3. Canais de acesso do comitê de ética**



Barbanera

Código de Conduta e Ética

01. Palavra do diretor

Integridade e credibilidade são apenas qualidades que distinguem a Eletro Mecânica Barbanera dentro do universo de empresas de seu segmento, sobretudo por sua profícua história de mais de 60 anos de pioneirismo e vocação empreendedora no Brasil. São também prerrogativas éticas que nos credenciaram a um justo posto de reconhecimento que soubemos conquistar no mercado, as mesmas que, com toda a certeza, continuarão a nos projetar a um futuro prodigioso de avanços e realizações, onde seguiremos perpetuando os mesmos princípios da equidade, transparência e compromisso que consolidaram nossa marca como sinônimo de qualidade, confiabilidade e pontualidade.

Este Código de Conduta e Ética é uma demonstração de nossa crença nos ideais do trabalho dedicado, do respeito às normas e às instituições e da valorização profissional em seu sentido mais humanístico. Um documento que sacramenta nosso compromisso com todos os que integram nossa cadeia de valores - parceiros, fornecedores, distribuidores, clientes, colaboradores, prestadores de serviços e comunidades com as quais interagimos em nosso dia a dia.

Nossa proposta é condensar neste Código o empenho de lealdade e seriedade que esperamos de todos que orbitam na nossa relação à sua conduta ética e moral, em quais sejam as operações empreendidas sob a marca Barbanera, das equipes que atuam em nossas unidades de trabalho, aos técnicos da área de pesquisa e desenvolvimento de produtos, dos profissionais com menor nível de especialização aos mais graduados postos executivos.

Para a Eletro Mecânica Barbanera é questão de honra manter todos os nossos colaboradores rigorosamente alinhados aos preceitos que constam deste Código de Conduta e Ética, cujas diretrizes representam os valores essenciais pelos quais lutamos e existimos.

Pietro Barbanera.

Diretor.

02. O código de conduta e ética Barbanera

Este Código de Conduta e Ética reúne as principais diretrizes e orientações éticas preconizadas para a condução de nossos negócios de maneira clara, coerente e profissional, aplicadas a todas as escalas de operações no âmbito da Eletro Mecânica Barbanera, incluindo empresas terceirizadas e representantes.



Barbanera

Código de Conduta e Ética

02.1. O código de conduta e ética

É portanto, o conjunto de princípios éticos e morais fundamentais e as normas de conduta que orientam o comportamento da nossa organização e de todos os parceiros que, direta ou indiretamente, participam das relações empresariais e negociais sob a bandeira Barbanera, permitindo que nossa comunidade possa obter uma convivência justa e harmoniosa com todos os públicos com os quais nos relacionamos.

A adesão às diretrizes estabelecidas neste Código de conduta e ética é obrigatória e deve ser observada por todos os que integram nossa cadeia produtiva e de valor. Contudo, como nem todas as situações podem estar previstas nele, no caso de dúvidas é importante que sejam consultados os integrantes do Comitê do Código de Conduta e Ética, o departamento jurídico ou o departamento de auditoria interna, que podem propor orientações que contribuam para definir procedimentos que devem ser respeitados rigorosamente em relação à nossa conduta no trabalho e nos negócios.

03. Princípios éticos fundamentais da organização

Os princípios éticos fundamentais são a base deste Código e devem pautar as atitudes de todos os colaboradores da Barbanera. São eles:

- A dignidade inalienável da pessoa humana sem discriminações em razão de classe social, etnia, religião, ideologia política, orientação sexual, etc.;
- O bem comum coletivo, prevalecendo sobre os interesses pessoais e individuais;
- A valorização do trabalho como parte indissociável da natureza e realizações humanas;
- O estímulo à criatividade e o respeito às iniciativas e à inovação empreendedora;
- A solidariedade e o incentivo ao desenvolvimento pessoal;
- O compromisso com as comunidades em que estamos inseridos e com a sociedade, expressos nas nossas ações de responsabilidade social e ambiental.

04. Respeito às leis

Espera-se de todos os partícipes dos processos empresariais e negociais da Barbanera o cumprimento de todas as leis e regulamentações nacionais e internacionais aplicáveis aos negócios da empresa.

O desconhecimento da legislação não é considerado uma defesa válida no caso do cometimento de infrações, mesmo que ocorra numa linha de operação da empresa estabelecida em país estrangeiro.



05. Defesa da concorrência

A Barbanera está comprometida com o estrito cumprimento das leis de defesa da concorrência do Brasil e dos países em que venha a atuar e com a prevenção de qualquer conduta que possa ser considerada ilegal ou irregular sob o ponto de vista jurídico, dos instrumentos regulatórios de suas atividades e das convenções sociais e culturais das comunidades em que atua.

Contratos ou acordos podem ser considerados ilegais independentemente de terem ou não sido formalizados por escrito, pois a conduta da parte envolvida pode ser o suficiente para se caracterizar uma infração. Assim, são práticas desabonadas pela direção da empresa:

- Participação de discussão, contrato, acordo, projeto ou avença, sejam eles formais ou informais, com concorrentes efetivos ou em potencial, com relação à precificação, condições de venda ou oferta de produtos, divisão de mercados, distribuição de clientes ou qualquer outra atividade que limite ou venha a limitar a livre concorrência;
- Desconhecimento da legislação ou a alegação de que houve curto prazo para que se buscasse orientação do departamento jurídico não serão aceitos como justificativas válidas de defesa. Todas as questões que, de alguma forma, envolverem a área de defesa da concorrência devem ser submetidas ao departamento jurídico antes que qualquer medida ou decisão seja adotada.

06. Normas de conduta - diretrizes gerais

A Barbanera considera como regras de conduta os padrões de comportamento que influenciem diretamente procedimentos vitais às atividades e interesses na organização em relação ao mercado, ao ambiente jurídico-legal, nacional e internacional, às instituições estabelecidas e à sociedade como um todo.

07. O que esperamos de nossos colaboradores

- O exercício de suas responsabilidades de modo legal e ético;
- Mobilização permanente quanto às implicações das suas ações em relação ao ambiente global;
- Adesão aos valores e princípios éticos fundamentais;
- Relacionar-se com os diversos públicos pautados no respeito, civilidade, solidariedade, responsabilidade, transparência, honestidade e tolerância;
- Respeito ao sigilo profissional, às leis, normas e regulamentos e à segurança de todos;
- Respeito pela imagem da empresa, às operações industriais, comerciais e logísticas da Barbanera, cumprindo adequadamente sua função conforme as normas, procedimentos e orientações vigentes.



7.1. Direitos humanos e trabalhistas

- Reconhecer, apoiar e respeitar os direitos humanos reconhecidos nacional e internacionalmente e assegurar que os mesmos não sejam violados;
- Repelir toda a forma de trabalho infantil e exploração de mão de obra de crianças e adolescentes, em conformidade com os ditames legais;
- Não estar incluído na “Lista Suja” formulada pelos instrumentos legais do Ministério do Trabalho sobre a utilização de mão de obra em condições análogas à escravidão;
- Manter todos os colaboradores com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), tanto nas áreas industriais, comerciais e de logística, bem como, em qualquer outra atividade acessória ou complementar;
- Respeitar as normas de convenções coletivas ou acordos coletivos de trabalho que disciplinam a remuneração do colaborador em todas as fases do processo de produção/distribuição;
- Assegurar alojamentos de qualidade aos colaboradores migrantes contratados em outras localidades, com fácil acesso para o retorno aos seus locais de origem após a jornada de trabalho;
- Manter a Comissão interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho e valorizar as boas práticas de gestão em saúde e segurança do trabalho;
- Distribuir, gratuitamente, equipamentos de proteção Individual (EPIs) para todos os seus colaboradores, com programas de divulgação e conscientização da importância da utilização dos mesmos durante todo o processo de trabalho;
- Fornecer transporte seguro aos colaboradores em todas as frentes de trabalho;
- Fornecer local adequado, que garanta condições de higiene e manutenção de temperatura para as refeições realizadas nas frentes de trabalho;
- Desenvolvimento de planos ou projetos de divulgação e apoio às ações nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer voltadas às comunidades em que os colaboradores estejam inseridos.

08. Condutas inaceitáveis pela Barbanera

8.1. No ambiente de trabalho

- Qualquer forma de discriminação de pessoas com relação à etnia, credo, gênero, idade, orientação sexual, origem regional, aparência, nacionalidade, estado civil ou deficiência física;
- Utilizar documentos oficiais, tempo de trabalho, imagem da Barbanera, bem como veículos, equipamentos e uniformes para negócios particulares dissociados dos interesses da empresa;
- Repassar a terceiros recursos materiais oferecidos exclusivamente a colaboradores da empresa para o exercício de suas atividades profissionais;
- Dispensar tratamento preferencial aos profissionais da empresa por interesse ou sentimento pessoal;
- Negligenciar atitudes e procedimentos da segurança no trabalho, não observando as normas legais e internas aplicáveis e as melhores práticas de prevenção de acidentes do trabalho;
- Divulgar a terceiros informações de propriedade da Barbanera sem a devida autorização hierárquica;
- Usar bebidas alcoólicas e drogas ilícitas nas dependências da empresa (incluindo o tabaco, nas áreas de restrição de uso), bem como portar armas de qualquer espécie;



- Ser conivente, por ação ou omissão, com atitudes de colaboradores ou terceiros que prejudiquem a segurança e a lisura das atividades empresarias da empresa;
- Utilizar de forma inadequada ou para fins pessoais os recursos de tecnologia e informação disponibilizados pela empresa, infringindo as normas de segurança da informação.

8.2. Benefícios

- Oferecer, direta ou indiretamente, vantagens, privilégios, presentes e/ou favores, que possam influenciar qualquer tipo de decisão;
- Aceitar brindes de valor relevante, diferentes dos costumeiramente oferecidos, como: canetas, chaveiros, calendários etc.;
- Aceitar qualquer gratificação em dinheiro ou equivalente;
- Receber de clientes ou fornecedores presentes, dinheiro ou quaisquer recompensas que possam ser interpretadas como suborno;
- Solicitar ou receber qualquer presente, favor, convite ou vantagem, para si próprio ou outra pessoa, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Barbanera mantenha relações comerciais ou possa vir a manter. Exceto convites para eventos institucionais de conteúdo técnico ou institucional relacionados a negócios de interesse da empresa. No caso de qualquer dúvida quanto à possibilidade de aceitação ou não do convite, o colaborador deverá consultar o Comitê de Ética;
- Deixar de comunicar ao superior imediato o recebimento de qualquer benefício ou presente, bem como devolvê-lo ao emitente, quando for o caso.

8.3. Atividades externas

- Participar de atividades externas não relacionadas às atividades profissionais do colaborador durante o horário de trabalho, salvo quando autorizado pela empresa;
- Prestar serviços de qualquer natureza para outras organizações que possam beneficiar um concorrente, durante o horário de trabalho ou fora dele;
- Exercer atividades fora do ambiente de trabalho e/ou do horário de trabalho que coloquem em risco a sua segurança pessoal e/ou de outros colaboradores.

8.4. Prejuízos financeiros

- Participar, direta ou indiretamente, utilizando-se de informação confidencial, de qualquer investimento que possa ser prejudicial a empresa, independentemente de serem tais investimentos feitos pelo colaborador no exercício de suas funções ou no âmbito pessoal;
- Disseminar informações de previsões de resultados, sem autorização prévia do diretor a quem o colaborador esteja vinculado, que possam ocasionar flutuações nos valores mobiliários da empresa.



8.5. Processos de admissão, promoção e desligamento

- Interferir nos processos de admissão, promoção e desligamento de colaboradores, exceto quando fizer parte de suas atribuições profissionais;
- Demitir colaborador sem respeitar as políticas e os normativos de recursos humanos da empresa;
- Contratar ou promover colaboradores sem atenção aos requisitos do cargo;
- Privilegiar parentes e afins, em detrimento dos critérios de mérito, em contratações ou promoções;
- Não retornar documentos e informações de propriedade da empresa ou utilizar-se de tais informações seja para benefício próprio ou de terceiros, quando do desligamento do quadro funcional da empresa.

8.6. Informações privilegiadas

- Divulgar as invenções, inovações, segredos de negócio e bens que constituem patrimônio da empresa e/ou que estejam protegidos por cláusula de sigilo e confidencialidade;
- Omitir fatos ou informações que tenha obrigação de divulgar, ou distorcê-los;
- Omitir informação acerca de ato ilícito de qualquer cliente, fornecedor ou colaborador;
- Divulgar qualquer informação relativa a fornecedores, colaboradores ou clientes, bem como outras informações estratégicas ou confidenciais da empresa;
- Violar e-mails e conversas telefônicas.

8.7. Imagem da Barbanera

- Usar a marca da Barbanera sem autorização ou fora dos padrões visuais estabelecidos;

8.8. Atividades políticas

- Exercer atividades político-partidárias em locais e horários de trabalho;
- Manter postura de favorecimento a uma corrente política durante o horário de trabalho;
- Portar, distribuir ou divulgar, durante o horário de trabalho, qualquer material de conotação político-partidária, incluindo, entre outros, brindes, cédulas e folhetos;
- Tomar ou apresentar posição política em nome da empresa.



09. Compromissos éticos da Barbanera

9.1. Com relação aos clientes e à sociedade

- Busca permanente da excelência do serviço, fruto de uma gestão empresarial eficaz e proativa, orientada para a obtenção do sucesso;
- Atendimento cordial e igualitário, buscando fornecer informações claras e precisas, respeitando os padrões de qualidade e segurança legalmente definidos no ordenado jurídico-legal brasileiro;
- Respeito rigoroso aos contratos e compromissos de qualquer natureza;
- Orientações sobre o uso correto e seguro das fontes de energia, observando-se os princípios da preservação ambiental e da autossustentabilidade;
- Máxima confidencialidade acerca dos dados e informações sobre os clientes;
- Manutenção de canais de comunicação e negociação permanente com os segmentos de interesse da Barbanera, com o objetivo de avaliar, prospectar, controlar e monitorar possibilidades de negócios, reforço e fidelização das relações;
- Transparência, honestidade e integridade com todos os clientes e demais agentes da sociedade;
- Respeito aos fundamentos do regime democrático do livre direito de organização e associação, abstendo-se de qualquer posição político-partidária no desenvolvimento de suas funções profissionais.

9.2. Com relação aos colaboradores

- Atenção devida aos colaboradores com incentivo permanente ao desenvolvimento profissional;
- Transparência, integridade, honestidade, bem-estar, diálogo, lealdade, cooperação e respeito mútuo;
- Incentivo à liberdade de opinião e expressão de ideias;
- Incentivo à segurança no ambiente de trabalho reconhecendo o direito do colaborador em renunciar à execução de qualquer atividade cujos riscos excedam aqueles inerentes à sua atividade e para os quais o colaborador esteja devidamente treinado e equipado.

9.3. Com relação aos concorrentes

- Repúdio à utilização de meios antiéticos para obtenção de informações sobre concorrentes;
- Concorrência leal como elemento básico em todas as operações.

9.4. Com relação à sociedade

- Responsabilidade social formatada dentro de ações planejadas em sintonia com os legítimos interesses das comunidades ou suas necessidades que serão realizadas dentro de um planejamento estratégico, monitorado pelo comitê de ética da Empresa.



9.5. Com relação ao meio ambiente

- Preservação do meio ambiente para prevenir a poluição e promover a melhoria contínua do desempenho ambiental em todas as atividades;
- Compromissos com o desenvolvimento sustentável, atuando como empresa responsável, otimizando o uso dos recursos naturais e limitando os impactos no meio ambiente, bem como o desenvolvimento de energias renováveis.

10. Da Proteção de Dados Pessoais, Confidencialidade e Segurança das Informações

As atividades da Barbanera fundamentam-se pelas boas práticas de uso de dados pessoais e privacidade, devendo os colaboradores manterem suas condutas alinhadas ao integral atendimento dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais regramentos e legislações vigentes, incluindo o integral atendimento às orientações contidas nas políticas de privacidade disponibilizadas pela Empresa.

O uso de documentos e informações que contenham dados pessoais, independentemente de seu volume e/ou natureza, objetiva-se exclusivamente a alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução e cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades que extrapolem às atividades profissionais. Logo, é dever de todos se familiarizar com os regramentos internos da Barbanera e garantir o cumprimento dos regramentos específicos de proteção de dados e privacidade aplicáveis.

Desta forma, todos aqueles que se relacionam com a Barbanera e tenham acesso a dados pessoais, comprometem-se a sempre observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas, previstos na LGPD.



Barbanera

Código de Conduta e Ética

11. Comitê de ética

11.1. Objetivos do comitê de ética

A gestão do Código de Conduta e Ética da Barbanera caberá ao Comitê de Ética, que objetiva:

- Promover a legitimação, o respeito e o aperfeiçoamento permanente do Código de Conduta e Ética;
- Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Ética, além de sua adequação à realidade da empresa;
- Manter a cultura ética da empresa e analisar as sugestões, reclamações, denúncias sobre transgressão ao Código de Conduta e Ética, e/ou regimento interno;
- Analisar as violações ao Código de Conduta e Ética e determinar a adoção de medidas disciplinares de acordo com sua gravidade, utilizando como referência as normas internas da empresa;
- Assegurar que o tratamento das consultas e das denúncias ocorram sempre de forma sigilosa durante as reuniões do grupo.

11.2. Canais de acesso para críticas, sugestões, denúncias e reclamações

A Barbanera possui um canal específico para receber demandas internas e externas referentes a temas tratados no Código de Conduta e Ética. As demandas são analisadas pelo Comitê de Ética da Barbanera.

11.3. Canais de acesso

Teléfono: 55 11 2024.6430

E-mail: comite.eticabarbanera@gmail.com



Barbanera

Código de Conduta e Ética

A Barbanera repudia a prática da denúncia vazia, irresponsável, conspiratória ou vingativa, mas valoriza a denúncia quando a pessoa denunciante tiver conhecimento de fatos, dados ou situações irregulares envolvendo os negócios da empresa.

A Barbanera valoriza a denúncia feita por pessoa devidamente identificada a quem, se possível, dará um retorno quanto à apuração do fato. A denúncia anônima, embora indesejável, poderá vir a ser objeto de averiguação, a critério da empresa, mas sem nenhum tipo de compromisso.

A empresa promoverá esforços no sentido de apurar a denúncia apresentada da melhor forma possível, no limite de sua competência e responsabilidade.





Barbanera



Eletro Mecânica Barbanera Ltda.
Rua Susana,310 - Jardim Independência
CEP 03223-000 - São Paulo - SP - Brasil

Política em Relação aos Minerais de Conflito



Barbanera

Em 22 de agosto de 2012, a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (United States Securities and Exchange Commission - SEC) anunciou a adoção das regras finais relativas aos "minerais de conflito" na Seção 1502 da Lei Dodd-Frank de Reforma de Wall Street e Proteção ao Consumidor ("Regras para os minerais de conflito").

O objetivo das regras dos minerais de conflito é desestimular o uso de minerais que podem financiar o conflito violento na África Central.

Os "minerais de conflito" são ouro, columbita-tantalita, cassiterita, volframita ou seus derivados, que estão atualmente limitados a tântalo, estanho e tungstênio, independentemente de sua fonte. Os minerais de conflito que podem levar a consequências adversas sob as Regras dos Minerais de Conflito são aqueles que são originários (ou são extraídos) na República Democrática do Congo (RDC) e/ou em países adjacentes (Angola, Burundi, República Centro-Africana, República do Congo, Ruanda, Sudão, Tanzânia, Uganda e Zâmbia) ("Minerais de conflito da RDC").

A Eletro Mecânica Barbanera Ltda. tem o compromisso de atuar de forma socialmente responsável. É nossa política nos abstermos de adquirir Minerais de conflito da RDC que possam financiar ou beneficiar grupos armados na República Democrática do Congo ou em um país adjacente, direta ou indiretamente, independentemente de sua origem. É nossa exigência que os fornecedores não forneçam à Eletro Mecânica Barbanera Ltda. quaisquer produtos para os quais o fornecedor não possa certificá-los como "Livres de conflito da RDC", de acordo com o significado das Regras de Minerais de Conflito.

A Eletro Mecânica Barbanera Ltda. exige que seus fornecedores estabeleçam seu próprio programa de auditoria para garantir uma cadeia de suprimentos que resulte em produtos que sejam "Livres de conflitos da RDC". Os fornecedores devem oferecer garantia à Eletro Mecânica Barbanera Ltda. de que todos os produtos fornecidos à Eletro Mecânica Barbanera Ltda. sejam "Livres de conflito da RDC", em conformidade com as Regras dos Minerais de Conflito.

Eletro Mecânica Barbanera Ltda.
Rua Susana, 310 - Jardim Independência
03223-000 - São Paulo, SP - Brasil
+55 (11) 2024-6430
contato@barbanera.com.br
www.barbanera.com.br

